

Freguesia, que se assim o entender poderá levar o caso a aprovação da Assembleia de Freguesia, a qual as difundirá através de edital.

Artigo 35.º

1 — São competentes para a fiscalização do presente Regulamento para além das autoridades especialmente referidas na lei, os funcionários do mercado com competência fiscalizadora, assim designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 36.º

O presente Regulamento, seus anexos e respectiva Tabela de Taxas entrarão em vigor no 1.º dia útil seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I
Tabela de Taxas

Designação	Taxa (euros)
Requerimentos (n.º 5 do artigo 10.º)	2,50
Emissão de cartão (n.º 2 do artigo 10.º)	10,00
Segunda via do cartão	10,00
Renovação de cartão (n.º 5 do artigo 10.º)	5,00
Taxa anual pela posse do terreno (n.º 2 do artigo 3.º)	0,40/m ² /mês
Taxa mensal de terrado (n.º 2 do artigo 3.º)	0,50/m ²
Taxa diária dos detentores de cartão provisório (n.º 3 do artigo 20.º)	10,00
Taxa diária para a venda esporádica (n.º 1 do artigo 9.º)	5,00
Taxa de cedência de posição no contrato exploração de local de venda fixo	500,00

Observações:

1 — A taxa mensal de terrado (n.º 2 do artigo 3.º) pode ser alterada, aquando da celebração de novo contrato, conforme previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento.

2 — A Tabela de Taxas supramencionada só entrará em vigor após o mercado estar estabilizado e quando o executivo o entender.

19 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *José João de Jesus Ferreira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PARANHOS

Aviso n.º 4911/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com João Tiago Ribeiro Machado Pimentel, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Junho de 2005 e termo a 30 de Novembro de 2005, na categoria de técnico superior de psicologia de 2.ª classe. [Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º com a alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Seabra de Freitas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

Aviso n.º 4912/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que acordou esta Junta de Freguesia com o contratado a termo certo, Luís Manuel da Costa Raminhos, com a categoria de motorista de transportes colectivos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar o respectivo contrato de trabalho a partir de 31 de Maio de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Filipe Gonçalo de Faria Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA

Aviso n.º 4913/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 5 de Maio de 2005, autorizei a renovação do contrato a termo certo, por mais seis meses, a partir de 1 de Junho de 2005, celebrado com Sérgio Carlos Fernandes Vieira, para desempenhar as funções de cantoneiro de limpeza.

13 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *Manuel de Abreu Lameira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÃO DO TOJAL

Aviso n.º 4914/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Junta de Freguesia de Santo Antão do Tojal deliberou, em sua reunião de 20 de Maio de 2005, a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado com Nuno Joel Ribeiro Alves, por um período de um ano, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com início em 2 de Junho de 2005 e término em 1 de Junho de 2006, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155.

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Junta, *José Júlio Carvalho Morais*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Aviso n.º 4915/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Jorge Antunes de Almeida, presidente da Junta de Freguesia de São Sebastião, do município de Setúbal, torna público, para os devidos efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia de São Sebastião na reunião ordinária realizada no dia 16 de Maio de 2005 e da deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de São Sebastião na segunda sessão extraordinária realizada no dia 3 de Junho de 2005, a versão definitiva do Regulamento do Mercado da Quinta da Confeiteira.

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e princípios aplicáveis a todas as pessoas, vendedores e entidades que intervêm e operam no recinto e acessos ao Mercado da Quinta da Confeiteira, a periodicidade, horário e local de realização, as condições de concessão e ocupação dos lugares, o número destes, as taxas a pagar e as sanções aplicáveis no caso de violação das suas regras.

Artigo 2.º

Competência

1 — A concessão de lugares e o direito de ocupação no Mercado da Quinta da Confeiteira é da competência da Junta de Freguesia de São Sebastião que a exercerá por intermédio do seu presidente ou de membro do executivo com competência subdelegada, cabendo-lhe igualmente fazer cessar as concessões ou suspendê-las temporariamente, nos termos do presente Regulamento.

2 — A disciplina e gestão do Mercado é exercida pela Junta de Freguesia.

3 — Constituem receitas da freguesia as resultantes da concessão de lugares, direitos de ocupação e aplicação de coimas pela prática de contra-ordenações a este Regulamento.